

# DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

## Plano de Contingência

### COVID-19

#### **PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA A UTILIZAÇÃO DOS PAVILHÕES (RESPECTIVAS SALAS E GINÁSIOS) E POLIDESPORTIVOS**

##### Artigo 1º

##### **Normas de acesso aos pavilhões (respectivas salas e ginásios anexos) e polidesportivos**

1. No seguimento das deliberações emanadas pela Presidência do Governo Regional, que aprovam e definem as medidas de desconfinamento, em resultado da evolução positiva que a Região vem alcançando no combate à pandemia da COVID-19, está autorizada a retoma das atividades desportivas nos pavilhões (respectivas salas e ginásios) e polidesportivos. Considerando a estratégia levada a cabo pelo Governo Regional, de um retomar prudente de todos os serviços e atividades, acautelando em primeira instância a saúde pública, perspectiva-se igualmente nas infraestruturas desportivas, uma redução faseada dos condicionalismos anteriormente determinados.  
Desta forma, a prática desportiva nestas infraestruturas desportivas (ID) deverá realizar-se no cumprimento dos pressupostos plasmados nos planos de retoma das respectivas associações de modalidade e no plano de contingência dos pavilhões (respectivas salas e ginásios anexos) e polidesportivos sob a gestão da Direção Regional de Desporto (DRD) que abaixo se apresenta.
2. Está interdita a entrada a pessoas que:
  - a) Tenham estado em contato com alguém infetado nos últimos 14 dias;
  - b) Tenham suspeitas ou sintomas de doença, nomeadamente: tosse, febre, dificuldade respiratória, dor de garganta, dores musculares, alterações do paladar e/ou do olfato;
  - c) Pertencam a um grupo considerado de risco.
1. Só é permitido o acesso às instalações desportivas cobertas, pelos itinerários devidamente assinalados, de acordo com um plano de circulação que promove o distanciamento social com indicações dos percursos a realizar.
2. Podem aceder às instalações os treinadores, atletas/praticantes. Médicos, massagistas, fisioterapeutas e restante 'staff' técnico, devem limitar a sua presença ao estritamente necessário.
3. Só é permitida a entrada e permanência nas ID a pessoas devidamente autorizadas para o efeito.
4. Durante os treinos, as portas de acesso às ID estarão encerradas.

# DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

## Plano de Contingência

### COVID-19

5. Todos os atletas/praticantes e respetivos elementos das equipas técnicas, devem desinfetar as mãos antes de entrar nas ID.
6. Sempre que, por razões de saúde pública, seja necessária uma desinfeção ou higienização da ID, a DRD reserva-se ao direito de suspender a atividade desportiva previamente autorizada.

#### Artigo 2º

##### **Pedidos de utilização**

1. Os períodos de funcionamento das ID serão previamente aprovados pela DRD.
2. A utilização das ID está condicionada ao envio dos planos de retoma das respetivas associações de modalidade.

#### Artigo 3º

##### **Medidas de segurança dos Pavilhões e Polidesportivos**

1. Todas as estruturas de apoio à atividade, não essenciais, permanecem encerradas, nomeadamente: arrecadações, espaços circundantes e bancada. As casas de banho estão abertas e devem ser utilizadas quando estritamente necessárias.
2. Todo o material não essencial será retirado do interior da ID, nomeadamente, mesas, bancos, carrinhos de bolas.
3. Nas casas de banho será disponibilizado sabão para a higienização das mãos, bem como soluções de base alcoólica e papel para a secagem das mesmas.
4. É obrigatório e da responsabilidade dos utilizadores a desinfeção do próprio material desportivo.
5. Dentro das ID não é permitida a partilha de material pessoal ou desportivo e desaconselhado o contato físico entre pessoas.
6. Não é permitida a partilha de alimentos ou bebidas.

# DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

## Plano de Contingência

### COVID-19

7. Os cartazes com as recomendações da Direção Geral de Saúde ou IASAÚDE, IP-RAM, devem estar expostos em local bem visível.

#### Artigo 4º

##### **Utilização dos balneários**

1. O uso de balneários, zona de vestiários e de duches, é permitido salvaguardando a distância de segurança de dois metros entre utentes, salvo quando se trate de acompanhantes de pessoas com necessidades especiais, ou ainda quando os vestiários e duches possuam compartimentos individuais, caso em que não é exigida a distância atrás imposta.

#### Artigo 5º

##### **Recomendações técnicas para segurança no treino**

1. Recomenda-se a leitura da temperatura corporal em momento anterior à atividade.
2. O acesso à ID deve ser feito pelos percursos previamente definidos. A entrada/saída só deve ser realizada após autorização expressa do funcionário de serviço.
3. As atividades têm a limitação máxima instantânea definida pelos planos de retoma das respetivas associações.
4. Recomenda-se ao indispensável a utilização de equipamentos de treino, tais como cones, bolas, volantes, coletes, material específico da modalidade, etc.
5. No decorrer da atividade, os atletas devem evitar o contato com todo o material que não possa ser removido da ID, nomeadamente, tabelas, balizas, postes, redes.
6. Todos os agentes desportivos são responsáveis por ter equipamento de proteção individual adequado.

# DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

## Plano de Contingência

### COVID-19

#### Artigo 6º

##### **Recomendações técnicas para segurança no treino – Salas de Musculação**

1. É obrigatório a desinfeção generalizada e regular dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies com os quais haja contacto, de todas as áreas comuns, bem como de todos os aparelhos, depois de utilizados.
2. É recomendado que se mantenha uma distância física segura entre as pessoas, com uso obrigatório de máscara de proteção, para o treinador/preparador físico.
3. A sala de musculação tem como limite máximo, 1/3 da sua capacidade, devendo a entidade utilizadora assegurar mecanismos de controlo à entrada e restringir o acesso.
4. É obrigatório e da responsabilidade dos utilizadores a desinfeção do material utilizado.
5. As toalhas e acessórios deverão ser individuais e trocadas após cada utilização.
6. Deve ser assegurado uma zona distinta de entrada e saída de pessoas no acesso ao interior do ginásio, para todos os utentes, evitando o cruzamento de pessoas.

#### Artigo 7º

##### **Utilização de salas**

A utilização destes espaços será definida em consonância com as diretrizes do Serviço Regional de Saúde, para esta tipologia de instalação.

#### Artigo 8º

##### **Recomendações para os trabalhadores das ID**

1. Todos os colaboradores devem utilizar máscaras e, sempre que a atividade o justifique, viseiras e luvas descartáveis.
2. Os objetos ou superfícies onde se denote maior frequência de contacto (como sucede, nos interruptores de luz, maçanetas, varandas, carrinhos de material), deve ser assegurada a sua desinfeção periódica, mediante a utilização de produtos adequados e eficazes no combate à propagação do vírus.

# DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

## Plano de Contingência

### COVID-19

3. Deve ser evitada a concentração de pessoas à entrada das ID, devendo ser respeitado o distanciamento entre pessoas no mínimo de 2 metros.
4. Os responsáveis pela gestão da ID podem exercer o direito de reserva e recusa de admissão na ID, a pessoas que possuam ou aparentem possuir sintomas compatíveis com os da COVID-19.
5. Todos os colaboradores devem receber informação/formação específica no âmbito da prevenção e controlo da infeção do COVID-19:
  - a. Distanciamento social definido pelas autoridades de saúde.
  - b. Evitar cumprimentos que impliquem contacto físico.
  - c. Etiqueta respiratória:
    - i. Tapar o nariz e boca quando espirrar ou tossir;
    - ii. Utilizar um lenço de papel ou o braço, nunca com as mãos;
    - iii. Deitar o lenço de papel no lixo;
    - iv. Lavar as mãos sempre que se assoar, espirrar ou tossir.
  - d. Reforçar as medidas de higiene com água e sabão ou com uma solução de base alcoólica.
6. Os colaboradores devem ainda cumprir a automonitorização diária para avaliação da febre (medir a temperatura corporal) duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição (dentro do legalmente admitido), verificação de tosse ou dificuldade em respirar e comunicar qualquer alteração do seu estado de saúde à entidade patronal e à Autoridade Regional de Saúde.

#### Artigo 9º

#### Como atuar numa situação de casos suspeitos na ID de acordo com o Plano de Contingência COVID-19 da DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

#### Trabalhador da DRD

- a) O trabalhador deverá comunicar de imediato ao **Diretor de Instalações** e dirigir-se para a sala de isolamento onde se encontra disponível Kit de intervenção;
- b) O **Diretor de Instalações**, deverá informar diretamente o **Comando de Operações**;
- a) O **Diretor de Instalações** efetuará chamada para a linha de apoio Linha SRS24 (**808 24 24 20**) – Madeira e aguarda as instruções;
- b) O utente deverá permanecer na área de isolamento até à chegada da equipa do Serviço Regional de Saúde;

# DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

## Plano de Contingência

### COVID-19

- c) A área de isolamento fica interdita a qualquer pessoa;
- d) Compete ao **Comando de Operações** informar os restantes trabalhadores da existência de caso suspeito;
- e) Posteriormente o **Diretor de Instalações** comunicará a ocorrência de forma escrita para o endereço eletrónico, **covid19@madeira.gov.pt**

#### Agente desportivo (dirigente/treinador/atleta)

- a) O trabalhador que detete a situação deverá comunicar de imediato ao **Diretor de Instalações**;
- b) O **Diretor de Instalações** deverá informar diretamente o **Comando de Operações**;
- c) Caso o **Diretor de Instalações** se encontre presente, (com a máscara colocada - retirada do KIT de intervenção) deverá dirigir o **agente desportivo** para a sala de isolamento, onde será disponibilizado o Kit de intervenção, assumindo o comando das operações e determinar as medidas a adotar;
- d) Na ausência do **Diretor de Instalações**, o **trabalhador em serviço**, assumirá o papel de **Chefe Operativo** (com a máscara colocada - retirada do KIT de intervenção) acompanhará o **agente desportivo** até à sala de isolamento, onde será disponibilizado o Kit de intervenção.
- e) Entretanto o **Diretor de Instalações** deverá efetuar a chamada para a linha de apoio Linha SRS24 (**808 24 24 20**) – Madeira e aguarda as instruções;
- f) O **Agente Desportivo** deverá permanecer na área de isolamento até à chegada da equipa do Serviço Regional de Saúde;
- g) A área de isolamento fica interdita a qualquer pessoa;
- h) Compete ao **Comando de Operações** informar os restantes trabalhadores da existência de caso suspeito;
- i) Posteriormente o **Diretor de Instalações** comunicará a ocorrência de forma escrita para o endereço eletrónico, **covid19@madeira.gov.pt**

#### Sala de isolamento

Em todas as ID sob a égide desta Direção Regional a **sala de isolamento** deve estar previamente definida, devidamente apetrechada e assinalada.

# DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

## Plano de Contingência

### COVID-19

#### Artigo 10º

#### Prazo de vigência do Plano

As recomendações constantes deste Plano serão reavaliadas a cada 15 dias e poderão ser alteradas por circunstâncias que o obriguem.

Funchal, 15 de junho de 2020

O Diretor Regional

David João Rodrigues Gomes



